

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1991

NÚMERO 37

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI NO 10.956 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Ministro Petrólio Portela, antiga Avenida Corrêgo Guaimi, no 42 subdistrito - Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar aos co-proprietários do imóvel lindinho, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Avenida Ministro Petrólio Portela, antiga Avenida Corrêgo Guaimi, no 42 subdistrito - Nossa Senhora do Ó.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-5595, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 131-130-128-131, de formato triangular, com cerca de 88,43 m² (oitenta e oito metros e quarenta e três décimos quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área, olha para a Avenida Ministro Petrólio Portela: pela frente, linha reta 131-130, medindo mais ou menos 22,85 metros, confrontando com a Avenida Ministro Petrólio Portela, segundo seu alinhamento; trecho 130-128, medindo mais ou menos 9,26 metros, confrontando com imóvel sem número, da mesma Avenida; e trecho 128-131, medindo mais ou menos 19,80 metros, confrontando com imóvel sem número, situado na confluência da Avenida Ministro Petrólio Portela com as Ruas Cecília da Silva e Dr. Heitor Nascimento.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura a época da transação, e desde que este valor não esteja aquém de 5.000 B.T.N.S. (cinco mil), devendo a importância apurada, devidamente atualizada, ser paga no ato da respectiva escritura.

Parágrafo único - A lavratura da escritura mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada ao prévio pagamento, por parte dos co-proprietários lindinhos, a título de indenização pelo uso indevido da área municipal objeto da presente autorização, de importância não inferior a Cr\$ 5.367,15 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e quinze centavos), devidamente atualizada, a ser calculada pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO XHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO NO 29.538 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Altera dispositivos do Decreto nº 29.432, de 14 de dezembro de 1990, e dá outras provisões.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (fev/91) - Cr\$ 8.058,00

2) IPTU (Relativo a 1990) 8.4086

(Fator de correção da parcela de fev/91)

3) IPTU (Relativo a 1991) 1.2021

(Fator de correção de fev/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	30
Editais	30
Licitações	34
Câmara Municipal	35
Tribunal de Contas	40

Esta edição é composta de 40 páginas e acompanha suplemento — Projeto de Lei do Plano Diretor do Município de São Paulo — com 16 páginas.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º, do Decreto nº 29.432, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O controle do estoque deverá ser efetuado através de Notas de Recebimento e Fornecimento de Materiais, da seguinte forma:

a) para cada recebimento de combustível deverá ser elaborada uma Nota de Recebimento de Materiais, devidamente registrada em Kardex;

b) ao final de cada dia, confirmada a quantidade fornecida de combustível, deverá ser emitida uma Nota de Fornecimento de Materiais, que, lançada no Kardex, atualizará o estoque do tanque, diariamente;

c) ao final de cada mês, ou no máximo, até o quinto dia útil do mês seguinte, os Anexos IV e V deverão ser enviados à equipe de auditoria de SGFI, para controle."

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO XHAIR, Secretário das Finanças

LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARI, Secretário das Administrações Regionais

SÉRGIO RABELLO TANQUERAY RENAULT, Secretário Especial da Refor

ma Administrativa

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo, Secretário do Governo Municipal

DECRETO NO 29.539 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre o uso de logradouros e próprios municipais como canteiro de obras, e de outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRA:

Art. 1º - Fica delegada aos Administradores Regionais competência para autorizar, por Portaria, o uso de logradouros e próprios municipais como canteiro de obras ou de serviços contratados no âmbito de sua competência, ou submetidos à sua fiscalização.

Art. 2º - O uso de que trata este decreto será outorgado a título precário e oneroso, pelo prazo estabelecido no contrato da obra ou do serviço a que estiver vinculado.

§ 1º - A onerosidade corresponderá ao pagamento de retribuição mensal equivalente ao valor locatício do bem cedido, a ser fixado pelas Administrações Regionais.

§ 2º - Em caráter excepcional, e desde que devidamente justificado, o pagamento da retribuição mensal poderá ser dispensado e substituído pela execução ou prestação de obras ou de serviços, desvinculados do contrato principal.

Art. 3º - A autorização a que se refere este decreto deverá ser precedida de consulta ao Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a fim de serem obtidas as informações pertinentes ao bem municipal, especialmente no que se refere à sua efetiva disponibilidade, e também à Secretaria de Vias Públicas, quanto à natureza do caso e exigir.

Parágrafo único - A Administração Regional deverá apontar na consulta formulada a finalidade visada e, ainda, dar ciência ao Departamento Patrimonial, quando da liberação da área.

Art. 4º - A Portaria autorizatória deverá discriminar o bem cedido, o contrato da obra ou do serviço a que está adstrita, o respectivo prazo e as condições que regem a cessão, ai incluídas as referidas no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - A cessão será formalizada pela Administração Regional, mediante a lavratura do Termo, que constituirá Auto de Cessão, numerado e registrado nos seus assentamentos.

§ 2º - O Termo de Autorização de Uso, além dos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, deverá consignar as obrigações da contratada e a previsão de pagamento de multa diária de 1 (uma) Unidade de Valor Físico do Município de São Paulo - UFM por dia, incidente a partir de expressa solicitação da Administração Regional, ou no caso de retenção do bem cedido após o término do prazo de uso outorgado.

§ 3º - Do Termo constará, sempre que possível, compromisso da contratada de providenciar o ajardinamento do bem cedido, quando este integrar as denominadas Áreas Verdes.

Art. 5º - A cessão será rigorosamente controlada pela Administração Regional, que fiscalizará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Auto de Cessão, especialmente o prazo correspondente, findo o qual o bem municipal deverá estar inteiramente liberado e devidamente conservado.

Art. 6º - O Auto de Cessão, devidamente constituído, sera encaminhado, por cópia, ao Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para anotação e tombamento nos assentamentos respectivos.

Art. 7º - A autorização de uso de que trata este decreto poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de necessidade e conveniência da Administração Municipal, independentemente do decorso do prazo previsto.

Art. 8º - Observados os requisitos e condições previstos neste decreto, fica mantida a competência autorizatória conferida, nos termos do artigo 4º, inciso X, do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1989, ao Secretário dos Negócios Jurídicos, no que tange às autorizações de uso não alcançadas pelas Administrações Regionais.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 25.382, de 19 de fevereiro de 1988, e nº 26.918, de 16 de setembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO XHAIR, Secretário das Finanças

GEÓRGIO ALBUQUERQUE ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Vias Públicas

MAURO ZILBOVICIUS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

JOSE CARLOS PEGOLARI, Secretário das Administrações Regionais

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo, Secretário do Governo Municipal

DECRETO NO 29.540 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Aprova o Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo, anexo ao presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 26 de fevereiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO XHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal de Administração

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo, Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO NO 29.540 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo, coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, por força do artigo 9º do Decreto nº 29.191, de 7 de fevereiro de 1986, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem do estudante de nível superior, no âmbito municipal, através da concessão de Bolsas-Frete-Auxílio.

Art. 2º - O estágio será planejado e desenvolvido em colaboração com a Instituição de Ensino e em conformidade com os programas e horários escolares, servindo de instrumento de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, e de relacionamento humano.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIOS

Art. 3º - O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo, coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, é formado pela Coordenação Geral de Estágios - CGE, que desenvolverá suas atividades em conjunto com a Coordenação Setorial de Estágios - CSE.

Art. 4º - A Coordenação Geral de